

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 22 de Dezembro de 1906.

JORGE TIBIRIÇA.
GUSTAVO DE OLIVEIRA GODOY.

Publicada na Secretaria do Estado dos Negocios do Interior, em 22 de Dezembro de 1906.—Servindo de director, *Tiburtino Mondim Pestana*.

LEI N. 1048

DE 28 DE DEZEMBRO DE 1906

Cria escolas em diversas localidades do Estado

O Dr. Jorge Tibiriça, Presidente do Estado de São Paulo. Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam creadas as seguintes escolas preliminares:

§ 1.º Para o sexo masculino:

Uma na povoação Villa Orlando, do municipio de Nuporanga;

Uma na povoação «Salles Oliveira», no referido municipio;

Duas na cidade de São Paulo dos Agudos, do municipio de igual nome;

§ 2.º Para o sexo masculino:

Uma na povoação Villa Orlando do municipio de Nuporanga;

Uma na povoação «Salles Oliveira» do referido municipio;

Duas na cidade de São Paulo dos Agudos, no municipio de igual nome;

Uma no bairro do Tanquinho do municipio de Botucatu;

Uma no bairro de Lavapés, do mesmo municipio.

§ 3.º Mixtas:

Uma em cada um dos nucleos colonias do Estado:

Uma no bairro dos Aquinos, do municipio de Itaberá.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario do Estado dos Negocios do Interior, assina a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo em 28 de Dezembro de 1906.

JORGE TIBIRIÇA.
GUSTAVO DE OLIVEIRA GODOY.

Publicada na Secretaria do Interior, em 28 de Dezembro de 1906.—Servindo de director, *Tiburtino Mondim Pestana*.

LEI N. 1058

DE 28 DE DEZEMBRO DE 1906

Cria, converte, transfere e suprime escolas em diversas localidades do Estado

O dr. Jorge Tibiriça, presidente do Estado de São Paulo. Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam creadas as seguintes escolas preliminares:

§ 1.º Para o sexo masculino:

Duas na villa de Dourado, do municipio de igual nome;

uma no bairro de Bebedouro, do mesmo municipio; uma na villa

de Tambahú, do municipio de igual nome; uma na Estação

Santos Dumont, na linha Mogyana; uma em cada um dos bairros:

Santa Cruz, Villa Nery, Villa Pureza, Santa Eudoxia e Estação

da Estrada de Ferro do municipio de São Carlos do Pinhal;

uma na estação de Osasco, do municipio da Capital; duas no

districto de paz de Monte Alegre, do municipio de Amparo.

§ 2.º Para o sexo feminino:

Duas na villa de Dourado, do municipio de igual nome;

uma no bairro de Bebedouro, do mesmo municipio; uma na villa

de Tambahú, do municipio de igual nome; uma em cada um

dos bairros: Santa Cruz, Villa Nery, Villa Pureza, Santa Eudoxia e Estação da Estrada de Ferro do municipio de S. Carlos do Pinhal; uma no districto de paz de Monte Alegre, do municipio de Amparo.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

§ 3.º Mixtas:

Uma no bairro de Cachoeira, do municipio de Itapira.

Artigo 2.º Ficam convertidas em mixtas as escolas seguintes

Do sexo masculino do bairro de Rodão, do municipio de Sarapuí; do mesmo sexo dos bairros Alto, do municipio de Natividade; Juniacara, do municipio de Sorocaba; Cabaçaézinho, do municipio de Itapetininga; Avaras, do municipio de Bragança, Morrinhos, do municipio de Tieté; São Roque, do municipio de Areias; Carioca e Agua Comprida, do municipio de Bananal Quatro Cantos e Santa Cruz, do municipio de Nazareth; Capitão Maneco, do municipio de Parahybuna; Setubal e Pinheirinhos, do municipio de São Roque; Victoria, do municipio de Botucatu; Ponte Nova, Rio Manso, Barreiro, Mendes, Eleuterio, Contas, Forões, Sertãozinho e Rio do Peixe, do municipio de Itapira; a escola do sexo masculino creada pela lei n. 534, de 12 de Julho de 1898, do bairro de Juquery-mirim, que pertencia ao municipio da Capital e que hoje pertence ao de Juquery; e as escolas femininas dos bairros do Facão, do municipio de Araras; Olaria, do municipio de Guaratinguetá e Prata, do municipio de Botucatu, ficando convertida em escola do sexo feminino a escola mixta da estação de Osasco, municipio da Capital.

Artigo 3.º Fica transferida a escola mixta do bairro do Sertãozinho para a estação Ataliba Nogueira, do municipio de Itapira.

Artigo 4.º São supprimidas as escolas seguintes:

Lagôa Bonita e Macucos, do municipio de Mogy-mirim; Jangada Pedreiras e Serrado, do municipio de Mogy-guaçu, Passador e Boa Vista da Virgem Grande, do municipio de São João da Boa Vista; Lavrinhas, do municipio de Cravinhos; Capelinha, do municipio de Ribeirão Preto, todas para ambos os sexos, e as do sexo masculino do bairro do Facão, do municipio de Araras e do bairro da Olaria, do municipio de Guaratinguetá bem como as do sexo feminino do bairro de Victoria, do municipio de Botucatu.

Artigo 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario do Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 18 de Dezembro de 1906.

JORGE TIBIRIÇA
GUSTAVO DE OLIVEIRA GODOY

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 28 de Dezembro de 1906.—Servindo de director, *Tiburtino Mondim Pestana*.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1126

DE 26 DE DEZEMBRO DE 1906

Modifica o artigo 7.º do Decreto n. 868, de 10 de Janeiro de 1901, que reorganizou a Superintendencia de Obras Publicas

O dr. Presidente do Estado de São Paulo,

Attendendo ao que lhe representou o dr. secretario do Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio e Obras Publicas, relativamente á organização dos districtos de obras publicas,

Decreta:

Artigo unico. Fica modificado do seguinte modo o artigo 7.º do Decreto n. 868, de 10 de Janeiro de 1901, que reorganizou a Superintendencia de Obras Publicas:

Artigo 7.º Os districtos de obras publicas ficam organizados da forma seguinte:

I) 1.º Districto: Comprehendendo os municipios da Capital, Mogy das Cruzes, Santa Branca, Sallesopolis, S. Bernardo, Itapeverica, Santo Amaro, Piedade Una, S. Roque, Parnahyba, Aragariguama, Ytú, Salto de Ytú, Guarulhos, Juquery, Santa Izabel, Piracaia, Bragança, Guararema, S. João do Curralinho, Jundiaby, Cotia, Cabreúva, Nazareth e Atibaia.